

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Índice**

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Objeto .....</b>                                             | <b>3</b> |
| <b>Cláusula 2.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>3</b> |
| <b>Critérios Preliminares de Apresentação da Proposta .....</b> | <b>3</b> |
| <b>Cláusula 3.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>3</b> |
| <b>Contrato .....</b>                                           | <b>3</b> |
| <b>Cláusula 4.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>4</b> |
| <b>Prazo de Execução Contratual.....</b>                        | <b>4</b> |
| <b>Cláusula 5.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>5</b> |
| <b>Obrigações principais do adjudicatário .....</b>             | <b>5</b> |
| <b>Cláusula 6.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>6</b> |
| <b>Obrigações principais do Município de Anadia .....</b>       | <b>6</b> |
| <b>Cláusula 7.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>7</b> |
| <b>Normas de conduta .....</b>                                  | <b>7</b> |
| <b>Cláusula 8.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>7</b> |
| <b>Dever de sigilo .....</b>                                    | <b>7</b> |
| <b>Cláusula 9.<sup>a</sup> .....</b>                            | <b>8</b> |
| <b>Preço Base.....</b>                                          | <b>8</b> |
| <b>Cláusula 10.<sup>a</sup> .....</b>                           | <b>8</b> |
| <b>Penalidades contratuais .....</b>                            | <b>8</b> |
| <b>Cláusula 11.<sup>a</sup> .....</b>                           | <b>9</b> |

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Força maior .....                                   | 9  |
| Cláusula 12.ª .....                                 | 10 |
| Resolução por parte do contraente público .....     | 10 |
| Cláusula 13.ª .....                                 | 10 |
| Foro Competente.....                                | 10 |
| Cláusula 14.ª .....                                 | 11 |
| Caução.....                                         | 11 |
| Cláusula 15.ª .....                                 | 11 |
| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual ..... | 11 |
| Cláusula 16.ª .....                                 | 11 |
| Cláusula 17.ª .....                                 | 11 |
| Comunicações e Notificações.....                    | 11 |
| Cláusula 18.ª .....                                 | 12 |
| Contagem dos prazos .....                           | 12 |
| Cláusula 19.ª .....                                 | 12 |
| Fiscalização .....                                  | 12 |
| Cláusula 20.ª .....                                 | 12 |
| Legislação aplicável .....                          | 12 |
| Anexo - Especificações Técnicas .....               | 13 |

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal “**a prestação de serviços no âmbito da Geolocalização de viaturas/máquinas**”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido serviço.
2. O serviço a realizar, deve ser efetuado em conformidade com as Especificações Técnicas constantes deste Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**CrITÉRIOS Preliminares de Apresentação da Proposta**

1. A presente Cláusula define o modelo de apresentação da proposta, a qual deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:
  - a. Só serão admitidos os concorrentes que apresentem uma proposta global, de acordo com o objeto do presente concurso, incluído o valor unitário conforme anexo.
  - b. As cláusulas técnicas e respetivos anexos identificam o âmbito e o objeto do presente concurso.

**Cláusula 3.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

- d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de Execução Contratual**

- 1.** O contrato mantém-se em vigor até á completa prestação dos serviços contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual deverá decorrer após a instalação em todas as viaturas/máquinas pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** Durante o período de vigência do contrato o adjudicatário deverá garantir a manutenção e o cumprimento do serviço conforme:
- a. Acesso ilimitado à plataforma;
  - b. Todas as comunicações nacionais;
  - c. Garantia total do equipamento (deslocações, mão de obra e peças);
  - d. Atualização da Cartografia;
  - e. Atualizações de posições das viaturas no mapa com intervalos máximos de 30 em 30 segundos;

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

- f. Sala de Controlo a funcionar 24h por dia 365 dias por ano, com apoio técnico e capacidade de:
  - i. resolução efetiva;
  - ii. emissão de alertas telefónicos no caso de falhas de bateria ou de tentativa de manipulação do equipamento;
  - iii. coordenação com as autoridades no caso de furto da viatura;

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia do mesmo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ao prestador de serviços compete observar o definido nos termos do Anexo.
3. O prestador de serviços compromete-se, desde já, a cumprir com as seguintes obrigações gerais, a saber:
  - a. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Anadia, logo que seja do seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento concursal, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a referida entidade;
  - b. Obrigação de não ceder, sem prévia autorização do Município, a sua posição contratual no contrato celebrado à luz do presente caderno de encargos;
  - c. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

- seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- d. Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e. Obrigação de proceder à execução da prestação de serviços nas áreas objeto do contrato a celebrar, melhor identificadas no presente caderno de encargos, salvo os casos expressamente previstos no mesmo;
  - f. Obrigação de controlar o cumprimento das tarefas respeitantes à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos do Anexo, ao presente caderno de encargos;
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e à completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações principais do Município de Anadia**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município, as seguintes obrigações principais:
- a. Celebrar o contrato de prestação de serviços com o adjudicatário;
  - b. Cumprir o contrato de prestação de serviços celebrado;
  - c. Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, realizar ações de acompanhamento e supervisionamento e, quando necessário, intervir na aplicação de penalidades contratuais;
  - d. Comunicar ao prestador de serviços quaisquer aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato celebrado;

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

- e. Facultar, ao prestador de serviços, toda a informação relevante e necessária à boa, regular e adequada prestação de serviços, verificando, sempre que possível, as condições em que a mesma é realizada, nos termos do presente caderno de encargos;
- f. Prestar toda a colaboração ao prestador de serviços, sempre que este o requeira e nas condições que o Município venha a entender, para a boa e regular prestação de serviços, objeto do contrato celebrado, por parte do mesmo;
- g. Aplicar as penalidades contratuais nos casos de incumprimento por parte do prestador de serviços, nos termos do presente caderno de encargos e demais normas aplicáveis, com a devida notificação daquele.

**Cláusula 7.ª**

**Normas de conduta**

1. O adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na prestação de serviços, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. Compete ao adjudicatário manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada e ou substituição dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

**Cláusula 8ª**

**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 9.ª**

**Preço Base**

1. O valor base, para efeitos deste concurso de aquisição de serviços para a **prestação de serviços no âmbito da Geolocalização de viaturas/máquinas** é de 38.230,44€ (trinta e oito mil, duzentos e trinta euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal. De referir que a faturação será mensal pelo valor máximo de 1.050,29€ (mil e cinquenta euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de um valor de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros) para aplicação das sete ligações à tomada de força, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 10.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode resolver o contrato e aplicar sanções pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não deverá exceder 20% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos do serviço objeto do contrato, até 5% do valor da proposta.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Município de Anadia pode executar as garantias prestadas pelo fornecedor.

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização por danos emergentes, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

**Cláusula 11.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
  - d. Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Atraso no cumprimento do serviço objeto do contrato superior a 2 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

**Cláusula 13.ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o fornecedor adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

**Cláusula 14.ª**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do mesmo.

**Cláusula 15.ª**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. O pedido de autorização deve ser instruído nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Alterações ao Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar as Entidade Adjudicante e o adjudicatário.
3. Qualquer alteração ao contrato não prejudica as demais obrigações por parte do adjudicatário.

**Cláusula 17.ª**

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-  
LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 18.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos de formação e execução do contrato objeto do presente procedimento contam-se, respetivamente, nos termos do artigo 470º e 471º, do Código da Contratação Pública.

**Cláusula 19.ª**

**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 305.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.ª**

**Legislação aplicável**

A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

## **Anexo - Especificações Técnicas**

Os serviços a prestar compreendem os seguintes elementos:

- Instalação da totalidade dos dispositivos (GPS) no total das viaturas a concurso;
- ligação à tomada de força do veículo, deteção de ativação do mecanismo e envio de registo para obtenção do seguinte:
  - Histórico, tanto no mapa como na lista de paragens, aparecer um icon diferente com a informação das paragens na qual foi feita a ligação à tomada de força;
  - Relatório de recolhas de contentores com os campos das coordenadas, morada, data e hora na qual foi feita ligação à tomada de força;
- a plataforma a utilizar deve permitir as seguintes funções:
  - Possibilidade de importação de pontos ou áreas de interesse já existentes em base cartográfica;
  - Dados Gerais;
  - Gestão de Problemas;
  - Custos e Manutenções;
  - Obrigações Legais;
  - Acesso ilimitado a Relatórios de toda a frota equipada, em formatos xls e pdf;

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS/MÁQUINAS**

- Possibilidade de reserva de viaturas partilhadas;
- Acompanhamento permanente de um gestor de conta;
- Possibilidade de configuração e programação de alertas ilimitados para eventos específicos, com envio imediato e via email (grátis e ilimitado) ou via sms;
- Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 6 meses e 5 anos em servidor;
- Descarga de percursos em KML e GPX;
- Ação de Formação presencial para um número ilimitado de utilizadores;
- Possibilidade de introduzir dados relativos a inspeções, revisões, seguros e outros, assim como configurar avisos em função de datas e quilometragem, na plataforma;
- Aplicação para smartphone gratuita com localização das viaturas e acesso a relatórios e dados de viagem;
- Quantidade de viaturas:

| Código | Descrição                                                                     | Quantidade |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1      | <b>prestação de serviços no âmbito da Geolocalização de viaturas/máquinas</b> |            |
| 1.1    | Mensalidade/veículo                                                           | 127        |
| 1.2    | Ligação à tomada de força                                                     | 7          |
|        |                                                                               |            |